



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67550.019079/2022-19

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em central de gás e em duas caldeiras (panelões industriais) MKN de 285 L e uma caldeira (panelão industrial) MKN 185 L para a cozinha industrial da Seção de Subsistência da EPCAR, de acordo com as condições, exigências, quantidades e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA, VALORES MONETÁRIOS
EXPRESSOS EM REAIS (R\$).



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA PARA FORNECIMENTO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UND	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva e substituição de rede GLP para as fritadeiras e caldeiras (panelões industriais); Na instalação deverá ser incluso as despesas com a instalação de tubo de cobre, registro e mangueira resistente a altas temperaturas para o ligamento das panelas a rede de abastecimento de água, de gás e esgoto; 75 m de Tubo de cobre classe “A” de 28 mm; 08 pontos de consumo para GLP, Regulagem e suportação da Central, Solda Prata; Incluir todos itens necessários, conforme item 4, do anexo I - especificações técnicas.	6270	UND	1	R\$ 13.510,00	R\$ 13.510,00
2	Serviço de manutenção corretiva com substituição de peças em duas caldeiras (panelões industriais) MKN de 285 L e uma caldeira (panelão industrial) MKN 185 L com fornecimento e substituição das seguintes peças: 2 relés de nível, 2 resistores, 1 sonda de nível, 1 caixa de ignição, 1 placa de potência, 1 chave térmica, 2 fontes 12v, 1 cabo flet, 2 relés kl, e conserto de 2 placas de ventilador de combustão, conforme item 4, do anexo I - especificações técnicas.	6270	UND	1	31.824,41	R\$ 31.824,41
ESTIMATIVA DE CUSTOS					R\$ 45.334,41	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

1.2. Quanto à necessidade da contratação direta, se dá conforme o inc. II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, que preconiza que a licitação é dispensável para compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação será por item e adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. Por se tratar de uma contratação baseada no inciso II do Artigo 75 da lei 14.133/2021, em caso de adoção da dispensa com disputa, aplicar-se-ia a preferência para a participação de empresas classificadas como ME/EPP. Porém, através do levantamento de mercado realizado, constatou-se que tal preferência não seria viável, baseada no fato de que não há um mínimo de fornecedores competitivos enquadrados nesta categoria (desta forma, a justificativa se dá com base no art 49, II, da Lei Complementar 123/2006).

1.6. O prazo de vigência da contratação é de até 50 (cinquenta) dias contados do recebimento da nota de empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço de natureza comum, não continuado, conforme art. 6º, inciso VIII, nos termos da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021 a ser contratado mediante Dispensa de licitação, na forma eletrônica com base no Inciso II, do Art. 75, da Lei Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se no pressupostos do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será celebrado contrato ou instrumento equivalente com a contratada, com execução imediata, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/21, conforme modelo elaborado pelo setor competente.

5.2. A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

5.3. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5.5. A contratada deverá apresentar os empregados envolvidos com a execução dos serviços de manutenção, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.6. As empresas que apresentarem a proposta com peças que não sejam as do fabricante, ou seja, peça compatível com a original, deverão apresentar declaração de um técnico ou documento/laudo equivalente que evidencie que as especificações e o desempenho são iguais aos do fabricante.

5.7. A contratação de que trata o inc. II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do serviço pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter proposta adicional de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (§ 3º do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021).



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da Contratada.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 09:30 horas às 16h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32)3339-4143 – Secretaria de Subsistência.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da divulgação do aviso de contratação no Comprasnet 4.0 disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. A empresa que optar pela realização de vistoria técnica deverá ser agendada com antecedência de pelo menos 24 horas pelo telefone (32) 3339.4143, inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta. (art. 6º parágrafo único e art. 7º, da IN SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021).

7.3. Para a vistoria, a contratada, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

7.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2. Os serviços serão executados, de regra, nas dependências da Seção de Subsistência, na Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, Cidade de Barbacena, MG - CEP 36.205-900, no horário das 13 h às 17 h.

8.3. Na hipótese de remoção dos equipamentos para conserto é de inteira responsabilidade da empresa Contratada o deslocamento, o transporte e o seguro dos mesmos.

8.4. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA** – A necessidade do serviço em questão decorre de uma avaria inesperada e não planejada. Reforça-se que, a manutenção corretiva compreende o serviço a ser



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

realizado para correção de defeitos na central de gás e duas caldeiras (panelões industriais) MKN de 285 L e uma caldeira (panelão industrial) MKN 185 L), da cozinha industrial, em pane, obedecendo-se ao manual técnico de cada equipamento. A manutenção será realizada com base nas disposições relacionadas a seguir:

8.4.1. A manutenção corretiva deverá consistir do atendimento ao chamado técnico em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, via e-mail.

8.4.2. A empresa Contratada deverá assumir todos os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos removidos da SSUB, em sua totalidade ou parcial, para realização de procedimentos de manutenção fora da unidade;

8.4.3. A empresa deverá fornecer e substituir toda e qualquer peça defeituosa, sempre que necessário, por peça idêntica ou superior, original e nova, em razão do desgaste natural decorrente da utilização, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos por um período mínimo de 3 (três) meses de garantia para o serviço e a garantia das peças será a do fabricante;

8.4.4. Reforça-se que, no serviço de manutenção deverão ser utilizados componentes novos, idênticos ou superiores, originais de fabricação, conforme as Normas da ABNT, de segurança e do fabricante, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas;

8.4.5. Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados e as ferramentas, acessórios e instrumentais empregados deverão ser os recomendados pelos fabricantes. A empresa será responsabilizada pelos danos causados nos equipamentos, se não atentar para estas exigências;

8.4.6. Ao término de cada procedimento de **manutenção** a empresa deverá entregar obrigatoriamente, ao **Agente Responsável**, a ordem de serviço detalhadamente preenchida, com a descrição dos serviços prestados, insumos utilizados, peças substituídas, bem como o nome do técnico executor, além de deixar fixado no equipamento a etiqueta com a data da manutenção, assinada pelos representantes da contratada e da contratante;

8.4.7. O prazo para garantia do serviço é de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento definitivo do serviço, na forma do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990).

8.4.8. Fica expressamente proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha a alterar as suas características atuais ou originais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Agente da Ad-



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

ministração responsável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida na dispensa, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. A futura contratada deverá obedecer ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

10.23.1. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

10.23.2. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.23.3. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

10.23.4. “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

10.23.5. A Contratada deverá, no que couber, observar as disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.”

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do serviço contratado.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Durante a execução do serviço, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar o recebimento definitivo em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o recebimento definitivo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

14.3.5.1. Prazo de execução dos serviços são de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, por e-mail. A entrega efetuada fora do prazo assinalado e/ou que não tenham a concordância da contratante poderão ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

14.3.5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) servidor(a) responsável para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

14.3.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser concluídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3.5.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3.5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

14.3.5.7. O serviço deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor, alterada pela Lei nº13.425, de 30 de março de 2017, e demais legislações pertinentes.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017 (Anexo 7), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigidas atividades contratadas; ou

b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. Execução dos serviços será aferida de acordo com as unidades de medida constante da Planilha de Custos, sendo essa unidade de medida utilizada para mensuração e faturamento do resultado;

15.2.2. Qualidade na execução dos serviços de acordo com o mínimo exigido;

15.2.3. Execução dos serviços com qualidade, realização da manutenção de forma a alterar a situação do equipamento de “inoperante” ou “em pane” para “bom”. Por “bom” se entende que o equipamento deve ter restauradas suas configurações originais e funções previstas pelo fabricante com segurança para os operadores, equipamento, com a substituição das peças defeituosas, lubrificação de engrenagens, ajustes que se fizerem necessários. Os equipamentos devem ser entregues limpos. etc., para aceitação do serviço;

15.2.4. Os equipamentos deverão ser testados pela contratada na presença da fiscalização para atestar seu completo funcionamento;

15.2.5. Atendimento aos requisitos deste Termo de Referência;

15.2.6. Execução dos serviços de forma segura e confiável sem riscos aos funcionários da contratada, ao efetivo da contratante e as instalações;

15.2.7. Cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência;

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

15.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

15.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do empenho, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{1}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto,



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

conforme o item 8.4.3.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação; ou
- 19.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 19.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa de contratação.
- 19.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, em hipótese alguma, substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na contratação.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2. Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da contratada, comprovando o fornecimento mínimo de 20%, por item, referente aos serviços licitados, compatíveis com o objeto desta dispensa, conforme § 2º do artigo 67, da Lei 14.133, de 2021.

20.3.2.1. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu com a devida identificação. (Não será aceito atestado apresentado no papel timbrado do fornecedor contratado).

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 45.334,41 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais, quarenta e um centavos).



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao termo de referência.

20.4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.

20.4.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na dispensa.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 45.334,41 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais, quarenta e um centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Gestão/Unidade: 120025

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A0000340100

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

IZABEL CRISTINA PEREIRA DRUMOND STELMO 1º TEN NUT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ALEXSANDRO MORAIS DE OLIVEIRA 2S QTA TCO
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

JHONY WESLLEY FERRÃO FERREIRA 3S QTA TAR
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Barbacena, 25 de abril de 2022.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

APROVAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS:

Aprovo o presente Termo de Referência.

SHEYLA FERNANDES SALES Cel Int
Ordenadora de Despesas Delegada



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As Especificações Técnicas a seguir detalhadas destinam-se ao Estabelecimento dos padrões, das normas e das diretrizes para a execução dos serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em central de gás e em duas caldeiras (painéis industriais) MKN de 285 L e uma caldeira (painel industrial) MKN 185 L para a cozinha industrial, com o objetivo de atender às necessidades da Seção de Subsistência da EPCAR.

2. NORMAS TÉCNICAS

Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços, as disposições:

- a) dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos;
- b) das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; e
- c) das Normas ABNT e demais citadas no termo de referência.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todo o material resultante do serviço, se passível de reutilização a critério da Administração, deverá ser destinado a DG da EPCAR. A decisão de descartar ou não será exclusivamente da administração.

Restos de materiais gerados deverão ser removidos, propiciando ao local das obras um aspecto acabado. Tais materiais deverão ser lançados em local apropriado, fora da área sob jurisdição da Guarnição de Aeronáutica de Barbacena, ficando a sua execução sob a responsabilidade da Contratada, respeitando a legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Poderá ser exigido pela fiscalização certificados de treinamento das Normas Regulamentadoras que visam proteger a saúde e a segurança física dos trabalhadores brasileiros correspondentes às exigências dos serviços.

Em caso de divergência entre essa especificação e a planilha de custo, deverá prevalecer a planilha.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Serviço de manutenção corretiva e substituição de rede GLP para as fritadeiras e caldeiras (panelões industriais).

- Substituição da rede de gás GLP para caldeiras (panelões industriais) MKN de 285 L e MKN 185 L;
- Na instalação deverá ser incluso as despesas com a instalação de tubo de cobre, registro e mangueira resistente a altas temperaturas para o ligamento das panelas a rede de abastecimento de água, de gás e esgoto;
- Material: 50 m de Tubo de cobre classe “A” de 28 mm; 05 pontos de consumo para GLP, regulagem e suportação da Central, Solda Prata.
- Substituição e aumento da rede de gás GLP para fritadeira;
- Na instalação deverá ser incluso as despesas com a instalação de tubo de cobre, registro e mangueira resistente a altas temperaturas para o ligamento das panelas a rede de abastecimento de água, de gás e esgoto;
- Material: 25 m de Tubo de cobre classe “A” de 28 mm; 03 pontos de consumo para GLP, regulagem e suportação da Central, Solda Prata.

Item 2 - Serviço de manutenção corretiva com substituição de peças em duas caldeiras (panelões industriais) MKN de 285 L e uma caldeira (panelão industrial) MKN 185 L

- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, substituição do relé de nível.
- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, substituição do resistor.
- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, substituição da Sonda de nível.
- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, substituição da caixa de ignição.
- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, substituição da placa de potência.
- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, substituição da chave térmica.
- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, substituição da fonte 12v.
- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, substituição do cabo flet.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, substituição do Relé k1.
- Serviço de manutenção corretiva em equipamento com fornecimento de peça, conserto da placa do ventilador de combustão.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERENCIA
Data/Hora de Criação:	11/05/2022 17:44:22
Páginas do Documento:	24
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	25
Hash MD5:	2ba2fd19897931045d87464164008667
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten IZABEL CRISTINA PEREIRA DRUMOND STELMO no dia 12/05/2022 às 18:23:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALEXSANDRO MORAIS DE OLIVEIRA no dia 12/05/2022 às 18:27:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JHONY WESLLEY FERRÃO FERREIRA no dia 12/05/2022 às 18:31:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SÉRGIO LUIZ COUTINHO JUNIOR no dia 13/05/2022 às 09:57:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SHEYLA FERNANDES SALES no dia 13/05/2022 às 12:59:13 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO